



CADERNO DE ATIVIDADES

Disciplina: Perícia, Arbitragem e Mediação

Tema 04: Laudo, pareceres e prazos



Anhanguera

UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP  
Centro de Educação a Distância

## Tema 04

# Laudo, pareceres e prazos

Alegoria

### Como citar este material:

ARAUJO, Valdeci e PEREIRA, Agnaldo. *Perícia, Arbitragem e Mediação: Laudo, pareceres e prazos*. Caderno de Atividades. Valinhos: Anhanguera Educacional, 2017.

# Secções



CONTEÚDO E HABILIDADES



AGORA É A SUA VEZ



LEITURA OBRIGATÓRIA



LINKS IMPORTANTES



GLOSSÁRIO



REFERÊNCIAS



FINALIZANDO



GABARITO

---

## Tema 04

# Laudo, pareceres e prazos

## Introdução ao Estudo da Disciplina

**Caro(a) aluno(a).**

Este Caderno de Atividades foi elaborado com base no livro “Contrato de Prestação de Serviços: manual teórico e prático”, do autor Jorge Lages Salomo, Editora Juarez de Oliveira, 2005, PLT 315.

### Roteiro de Estudo:

**Perícia, Arbitragem e Mediação**

**Autores: Valdeci Araujo e Agnaldo Pereira**



### CONTEÚDOS HABILIDADES

Neste tema você conhecerá os conceitos de Laudo Pericial e Parecer Técnico, como também serão evidenciados a você os principais elementos que podem conter tanto um Laudo quanto um Parecer Pericial. Saber como apresentar de forma correta um Laudo ou Parecer Pericial pode ser crucial na atuação profissional como perito, desde o conhecimento de sua estrutura como também da forma como deve ser colocada a explicação sobre as questões técnicas exploradas pelo perito judicial. Além de toda esta competência técnica, o perito deve ser pontual na atuação profissional, pois assim como em qualquer atividade, todo o trabalho do perito está norteado pelos prazos estipulados pelo NCPC (Novo Código de Processo Civil). Além de interessante, este tema é enriquecedor, por exemplo, você sabia que não basta o perito apenas entregar seu Laudo? Pois é, havendo ainda alguma dúvida, tanto o juiz quanto as partes poderão recorrer ao perito para saná-las, e no âmbito judicial este procedimento é conhecido como “tópicos de esclarecimentos”. Ao final deste tema, você facilmente será capaz de distinguir entre o que de fato é um Laudo Pericial de um Parecer Pericial, como também saberá a forma de apresentação e a finalidade de cada um.

## **CONTEÚDOSEHABILIDADES**

---

Como você pode ver, temos neste tema um encontro fundamental no estudo da Perícia.  
Bons estudos, e até a próxima!



## LEITURA OBRIGATÓRIA

### 1. Laudo e Parecer pericial

Iniciando este capítulo, fazemos a você um questionamento bem simples:

**Qual a diferença para a perícia entre Laudo e Parecer?**

Para darmos início ao nosso estudo, vamos trazer, à luz de um dicionário, o significado de ambas as palavras. Segundo o dicionário on-line Michaelis, vejamos:

**Laudo:** Texto em que um especialista emite sua opinião em resposta a uma consulta: O laudo médico comprovou a boa saúde do rapaz. Opinião escrita em que um perito ou árbitro emite seu parecer e responde aos quesitos que lhe foram propostos pelo juiz e pelas partes interessadas: “[...] o laudo do perito serviu maravilhosamente ao regime militar, interessado em colocar o mais depressa possível uma pedra sobre o assunto, evitando explorações [...]”.

**EXPRESSÕES:** **Laudo arbitral**, a) decisão de árbitros em um caso a eles submetido; b) documento que contém essa decisão. **Laudo pericial**, denominação geral a qualquer peça escrita em que um perito responde aos quesitos que lhe foram formulados e emite seu parecer.

**Parecer:** Suscitar a opinião ou o pensamento de alguém. Modo de pensar ou de julgar; conceito, juízo, opinião. Opinião ou esclarecimento por jurisconsulto, em forma de manifestação, sobre determinada questão submetida à sua consideração.

**EXPRESSÕES:** Opinião especializada dada por perito em determinado assunto: “Sérgio Leite fora o perito que fizera o parecer que prevaleceria, tanto na fase policial como na judicial, no inquérito e processos abertos para apurar as causas do acidente na Rio-São Paulo”.

Fonte de pesquisa: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=KPzqq>>. Acesso em: 3 maio 2017.

Embora os conceitos atribuídos ao Laudo e ao Parecer sejam próximos, podemos observar que o Laudo será a apresentação da opinião sobre o tema objeto da perícia, enquanto o Parecer, em nosso caso, Parecer-técnico, será a apresentação da opinião do perito assistente sobre o Laudo Pericial. Quando nos remetemos aos regulamentos aplicados à perícia este entendimento ficará mais claro.

# LEITURA OBRIGATÓRIA

Vejamos o que o NCPC (Novo Código de Processo Civil) traz sobre o Laudo Pericial, em seu Art. 473.

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Conforme vimos, o Laudo pericial será a exposição, em uma linguagem clara e simples, dos resultados obtidos pelo perito quanto ao tema objeto da perícia. Estes resultados, por sua vez, só puderam ser capazes de serem apurados mediante o conhecimento técnico e científico do perito nomeado pelo juiz.

Para explorarmos ainda mais sobre essa temática, vejamos o que diz Mello (2016, p.76) sobre o Laudo Pericial:

O laudo pericial consiste na formalização do trabalho desenvolvido pelo perito judicial e deve conter a apresentação escrita das análises técnicas de questões levantadas e que são objeto da perícia, bem como as conclusões técnicas que devem auxiliar o juiz na formação de sua convicção, no esclarecimento de dúvidas ou para outros fins.

Podemos assim concluir que o Laudo Pericial será a última “peça” a ser elaborada pelo Perito, uma vez que, após as realizações de suas diligências, os exames e as apurações, serão relatadas neste documento todas as evidências que julgar necessárias a fim de responder aos quesitos (questionamentos das partes) sobre o tema objeto da perícia. O

## LEITURA OBRIGATÓRIA

Perito deve se valer quando da apresentação de seu laudo, que todas e quaisquer questões ou dúvidas acerca da lide sejam alcançadas pela perícia.

Não distante destes entendimentos, vejamos ainda o que traz NBC TP01 quanto ao Laudo aplicado à Perícia Contábil, sabendo-se desde já que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente poderão ser elaborados por contador ou pessoa jurídica, desde que a lei assim o permita, e que estejam devidamente registrados e habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. Ainda em seu item 48 e 49 da NBC TP01, temos:

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão do seu trabalho.

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Observamos que tanto no NCPC como na NBC TP01, os legisladores buscam deixar claro que, quando da apresentação do Laudo Pericial, este seja apresentado de forma completa, embora com informações técnicas, porém, organizado, planejado, com qualidade e informações claras ao entendimento daqueles que não competem o conhecimento técnico sobre a lide.

Para Lopes de Sá (SÁ, 2011), o Laudo Pericial Contábil é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação. Ainda, para Sá, o laudo é de fato um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem à sua apreciação.

## 2. Apresentação do Laudo Pericial Contábil

Em suma, não existe especificamente um padrão para a apresentação dos laudos periciais, existem, porém, formalidades que propõem a composição minimamente esperada de um laudo pericial.

O laudo pericial, todavia, pode atender a diferentes necessidades. A perícia pode ser solicitada e até mesmo deferida após a pronúncia da sentença, neste caso evidenciando-se em uma perícia de execução, como comumente é deparado nos processos trabalhistas.

## **LEITURA OBRIGATÓRIA**

---

Fato a esta diversificação de campo de atuação, ficam evidentes os diversos formatos que poderão ser encontrados de laudo pericial.

ANBC TP01 em seu item 49 dispõe que tanto o laudo quanto o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta norma NBC TP01, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

O autor Sá (2011) traz como proposta a seguinte estrutura mínima de um Laudo Pericial, contendo os seguintes elementos:

- I. Prólogo de encaminhamento
- II. Quesitos
- III. Respostas
- IV. Assinatura do perito
- V. Anexos
- VI. Pareceres (se houver)

Já a NBC TP01 amplia um pouco mais a proposta para a estrutura mínima de um Laudo Pericial Contábil. Vejamos o que está apresentado no item 64 da NBC TP01:

O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;

# LEITURA OBRIGATÓRIA

- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) para elaboração de parecer, aplica-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Procurando esclarecer de uma forma mais ampla, apresentamos a seguir a proposta completa de apresentação de um Laudo Pericial Contábil, segundo a visão de Mello (2016):

**Abertura:** parágrafo introdutório, com declaração do perito acerca da apresentação formal do laudo.

**Introdução:** considerações iniciais ou histórico, parte destinada ao detalhamento das questões em discussão nos autos, indicação de decisões e/ou sentenças, nomeação do perito, entre outros.

**Desenvolvimento:** progresso do trabalho pericial, apresentação de detalhamento técnico do trabalho da perícia: objeto, metodologia, pesquisas, diligências, ressalvas, entre outros.

**Quesitos e respostas:** transcrição dos quesitos formulados pelo juiz e pelas partes, com a apresentação de respostas fundamentadas.

**Conclusão técnica:** considerações técnicas finais, como a síntese das análises técnicas periciais ou apontamento de resultados e valores.

**Encerramento:** fechamento do trabalho, com o detalhamento da quantidade de páginas existentes, relação de anexos e documentos, local, data e assinatura do perito, constando indicação do número de registro profissional (CRC).

**Apêndices:** demonstrativos de cálculo, planilhas e gráficos desenvolvidos pelo perito.

**Anexos:** documentação obtida pelo perito durante a realização de pesquisas e diligências.

Devemos ressaltar ainda que o Laudo Pericial Contábil, assim como o Parecer, devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de provas inclusos nos

# **LEITURA OBRIGATÓRIA**

---

autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas, devendo ser apresentado em linguagem nacional.

## **3. Parecer Técnico ou Parecer do Assistente Técnico**

Antes de adentrarmos neste tópico, vale relembrar de fato quem é o “assistente técnico”. Para nos ajudar neste esclarecimento traremos à luz o Art. 465 do NCPC, onde temos que:

Art. 465 O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

[...]

II - Indicar assistente técnico; [...]

Ou seja, o perito assistente técnico é o profissional com conhecimento técnico respeitável contratado pelas partes que acompanharão desde o início da perícia os trabalhos desenvolvidos pelo perito. Ainda no Art. 466 § 2º fica claro que o perito judicial deve proporcionar ao perito assistente acesso irrestrito à perícia.

Os pareceres técnicos são os documentos emitidos pelo Perito Assistente, apresenta uma análise criteriosa e crítica sobre o Laudo do Perito Judicial, podendo ser tanto favorável quanto contrário ao Laudo Pericial. Apresentamos a seguir a proposta de apresentação de um Parecer Técnico, segundo a visão de Mello (2016):

**Abertura:** parágrafo introdutório com declaração do assistente técnico acerca da apresentação formal do parecer técnico.

**Considerações iniciais sobre o laudo pericial contábil:** parte destinada às críticas em relação ao que foi detalhado inicialmente pelo perito e ainda se o laudo deixou de abordar aspectos relevantes do processo.

**Comentários sobre o desenvolvimento do trabalho pericial:** apresentação de considerações técnicas convergentes ou divergentes dos procedimentos de trabalho do perito, como metodologia, pesquisas e diligências.

**Comentários sobre os quesitos e as respostas:** transcrição dos quesitos formulados pelo

## LEITURA OBRIGATÓRIA

juiz e pelas partes, com as respostas do perito e a apresentação de comentários críticos, convergentes ou divergentes, devidamente fundamentados e justificados pelo assistente técnico.

**Conclusão técnica:** considerações técnicas finais do parecer, ou apontamento da conclusão técnica do parecer, favorável ou desfavorável ao laudo, devidamente justificado pelo assistente.

**Encerramento:** fechamento do trabalho com o detalhamento da quantidade de páginas existentes, a relação de anexos e documentos, o local, a data e a assinatura do assistente, seguida do número de registro profissional (CRC).

**Anexos:** demonstrativos de cálculo, planilhas e gráficos desenvolvidos pelo assistente.

## 4. Esclarecimentos ao Laudo Pericial

Após a apresentação do Laudo Pericial, embora espera-se que o mesmo traga de forma clara e comprehensível as respostas aos quesitos, a fim de auxiliar tanto o Juiz como proporcionar entendimento às partes e seus assistentes, todavia poderão existir dúvidas quanto aos esclarecimentos apresentados pelo Perito; havendo essas dúvidas, tanto o NCPC quanto a NBC TP resguardam o momento oportuno para que sejam esclarecidas estas dúvidas.

Vejamos ao que traz o NCPC em seu Art. 477:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à

# LEITURA OBRIGATÓRIA

audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Enquanto a NBC TP 01 se posiciona sucintamente quanto aos esclarecimentos do item 67, a saber:

67. Esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

- (a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;
- (b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

## 5. Prazos aplicados na prática pericial segundo o NCPC (LEI Nº 13.105/2015)

Atuar na atividade de perícia demanda, além de um vasto conhecimento técnico científico, disciplina na conduta dos trabalhos, principalmente no que se refere aos prazos para cumprimento das atividades. Todos os prazos estão devidamente transcritos no NCPC, vejamos:

Tabela 1 – Prazos na Perícia

<b>Entrega do Laudo</b>	Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
<b>Argumentação para impedimento ou a suspeição do perito pelas partes</b>	<b>15 (quinze) dias</b> contados da intimação do despacho de nomeação do perito - Art. 465, § 1º inciso I.
<b>Indicar assistente técnico</b>	<b>15 (quinze) dias</b> contados da intimação do despacho de nomeação do perito - Art. 465, § 1º inciso II
<b>Apresentação dos quesitos pelas partes</b>	<b>15 (quinze) dias</b> contados da intimação do despacho de nomeação do perito - Art. 465, § 1º inciso III.

## LEITURA OBRIGATÓRIA

<b>Apresentação da proposta de honorários, currículo e comprovação de especialização e formas de contatos profissionais</b>	<b>05 dias após serem intimados quanto aos honorários - Art. 465, § 2º.</b>
<b>Manifestação quanto aos honorários propostos</b>	<b>05 dias após nomeação do perito - Art. 465, § 3º.</b>
<b>Pagamento da Perícia</b>	<b>Normalmente após a entrega do Laudo Pericial e prestados os esclarecimentos necessários – Art. 465, § 4º.</b>
<b>Manifestação pelas partes sobre o laudo</b>	<b>15 (quinze) dias após intimação da entrega do laudo – Art. 477, § 1º.</b>
<b>Apresentação do parecer pericial</b>	<b>15 (quinze) dias após intimação da entrega do laudo – Art. 477, § 1º.</b>
<b>Esclarecimentos do Perito</b>	<b>15 (quinze) dias após manifestação – Art. 477, § 2º.</b>
<b>Prorrogação de prazo para entrega do laudo</b>	Prorrogável por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado - Art. 476.

Fonte: elaborado pelo autor



## Quer saber mais sobre o assunto? Então:

### **Resumo: Conceitos básicos de perícia.**

Neste artigo o autor faz um resumo bem interessante aplicado à perícia; embora as normas legais estejam desatualizadas, os conceitos utilizados ajudam a fixar o conteúdo estudado. Disponível em: <<http://universitariocontador.blogspot.com.br/2012/04/resumo-conceitos-basicos-de-pericia.html>>. Acesso em: 3 maio 2017.

### **O que significa Laudo Pericial?**

Neste artigo todas as suas dúvidas em relação ao Laudo Pericial poderão ser sanadas, o autor explora com muita clareza sobre este tema.

Disponível em: <<http://ulcpericia.com.br/noticias.php?id=6>>. Acesso em: 3 maio 2017.

### **Laudo pericial em processo judicial**

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ruJ27rOokxA>>. Acesso em: 3 maio 2017.

### **Perícia Financeira em Contratos Bancários**

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=L9j0GAL2J0s>>. Acesso em: 3 maio 2017.



## AGORA É A SUA VEZ

### Instruções:

Agora chegou a sua vez de exercitar seu aprendizado. A seguir, você encontrará algumas questões de múltipla escolha e dissertativas. Leia cuidadosamente os enunciados e atente-se para o que está sendo pedido.

#### Questão 1:

Laudo é a opinião escrita em que um perito ou árbitro emite seu parecer e responde aos quesitos que lhe foram propostos pelo juiz e pelas partes interessadas. De acordo com o NCPC (Novo Código do Processo Civil), em seu Art. 473, o que deve conter o laudo pericial?

e os \_\_\_\_\_ são demonstrativos de cálculo, planilhas e gráficos desenvolvidos pelo perito.

Assinale a alternativa que preenche as lacunas corretamente:

- a) Abertura – desenvolvimento.
- b) Introdução – apêndices.
- c) Quesitos simples – Quesitos finais.
- d) Resposta – conclusões.
- e) Anexos – encerramento.

#### Questão 2:

Complete as lacunas, considerando a apresentação de um Laudo Pericial Contábil, segundo a visão de Mello:

A \_\_\_\_\_ se refere às considerações iniciais ou histórico, parte destinada ao detalhamento das questões em discussão nos autos, indicação de decisões e/ou sentenças, nomeação do perito, entre outros,

#### Questão 3:

Complete as lacunas considerando o Parecer Técnico na visão de Mello:

A \_\_\_\_\_ se refere às consi-

# AGORA É SUA VEZ

derações técnicas finais do parecer, ou apontamento da conclusão técnica do parecer, favorável ou desfavorável ao laudo, devidamente justificado pelo assistente, e o \_\_\_\_\_ é o fechamento do trabalho com o detalhamento da quantidade de páginas existentes, a relação de anexos e documentos, o local, a data e a assinatura do assistente, seguida do número de registro profissional (CRC).

Assinale a alternativa que preenche as lacunas corretamente:

- a) Comentários sobre os quesitos – fechamento.
- b) Comentários sobre o desenvolvimento do trabalho pericial – conclusão.
- c) Considerações iniciais – finalização.
- d) Conclusão técnica – encerramento
- e) Abertura – fechamento.

## Questão 4:

Em suma, não existe especificamente um padrão para a apresentação dos laudos periciais, existem, porém, formalidades que propõem a composição minimamente esperada de um laudo pericial. Quais elementos fazem parte da estrutura mínima de um laudo pericial, de acordo com Lopes de Sá?

## Questão 5:

Atuar na atividade de perícia demanda, além de apresentar um vasto conhecimento técnico científico, disciplina na conduta dos trabalhos, principalmente no que se refere aos prazos para cumprimento das atividades. Segundo o NCPC, qual é o prazo para entrega do laudo e qual o prazo para indicação do assistente técnico?



## FINALIZANDO

---

Como vimos neste tema, o Laudo Pericial é o resumo formalizado do trabalho do perito judicial, enquanto o Parecer Técnico consiste na apresentação do trabalho feito pelo Perito Assistente, profissional este contratado pelas partes litigantes; este parecer, por sua vez, poderá ser favorável ou não ao laudo pericial. Mesmo após a entrega do Laudo pericial, o juiz e as partes poderão ainda remeter ao Perito quesitos conhecidos como de “esclarecimentos”, por exemplo. Tanto o Perito Judicial quanto o Perito Assistente devem atentar-se aos prazos previstos no NCPC na execução de seus trabalhos.

Bons estudos e até a próxima!



**Apêndices:** são textos elaborados pelo autor a fim de complementar sua argumentação.

**Argumentação:** arte, ato ou efeito de argumentar. Troca de palavras em controvérsia, disputa; discussão. Conjunto de ideias, fatos que constituem os argumentos que levam ao convencimento ou conclusão de (algo ou alguém).

**Divergente:** que se afasta; não paralelo. Que tem opiniões, pontos de vista diferentes; discordante, oposto.

**Metodologia:** corpo de regras e diligências estabelecidas para realizar uma pesquisa; método. Investigação e estudo, segundo métodos específicos, dos componentes e do caráter subjetivo de uma narrativa, de um poema ou de um texto dramático.

**Síntese:** método, processo ou operação que consiste em reunir elementos diferentes, concretos ou abstratos, e fundi-los num todo coerente. O todo assim formado. Resumo dos tópicos principais ou da essência de algo; sumário.



## Questão 1

### Resposta:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

## Questão 2

### Resposta: Alternativa correta - B.

Quanto à apresentação de um Laudo Pericial Contábil, segundo a visão de Mello (MELLO, 2016): A **introdução** refere-se às considerações iniciais ou histórico, parte destinada ao detalhamento das questões em discussão nos autos, indicação de decisões e/ou sentenças, nomeação do perito, entre outros, e os **apêndices** são demonstrativos de cálculo, planilhas e gráficos desenvolvidos pelo perito.

## Questão 3

### Resposta: Alternativa correta - D.

A apresentação de um Parecer Técnico, segundo a visão de Mello (MELLO, 2016): A

# GABARITO

---

**conclusão técnica** refere-se às considerações técnicas finais do parecer, ou apontamento da conclusão técnica do parecer, favorável ou desfavorável ao laudo, devidamente justificado pelo assistente, e o **encerramento** é o fechamento do trabalho com o detalhamento da quantidade de páginas existentes, a relação de anexos e documentos, o local, a data e a assinatura do assistente, seguida do número de registro profissional (CRC).

## Questão 4

### Resposta:

Lopes de Sá (SÁ, 2011) traz como proposta a seguinte estrutura mínima de um Laudo Pericial, contendo os seguintes elementos:

I. prólogo de encaminhamento;

II. quesitos;

III. respostas;

IV. assinatura do perito;

V. anexos;

VI. pareceres (se houver).

## Questão 5

### Resposta:

Os prazos aplicados na prática pericial segundo o NCPC, a entrega do Laudo à luz do art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Indicará o Assistente Técnico: 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito - art. 465, § 1º inciso II.



## REFERÊNCIAS

---

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Código do Processo Civil. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2017.

CFC. NBC PP 01 - **Perito Contábil**. CFC: Conselho Federal de Contabilidade, 2015. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NB-CPP01](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NB-CPP01)>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CFC. NBC TP 01 – **Norma Técnica de Perícia Contábil**. CFC: Conselho Federal de Contabilidade, 2015. Disponível em: <[http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf)>. Acesso em: 03 maio 2017.

LAUDO pericial em processo judicial. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ruJ27rOokxA>>. Acesso em: 03 maio 2017.

LONARDONI, M. **Perícia Contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clovis de; FAVERO, H. L.; MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Senac, 2016.

MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Senac, 2016.

MOURA, Ril. **Perícia contábil**: judicial e extrajudicial. 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: M. A Delgado, 2017.

O QUE SIGNIFICA LAUDO PERICIAL? Disponível em: <<http://ulcpericia.com.br/noticias.php?id=6>>. Acesso em: 03 maio 2017.

PERÍCIA FINANCEIRA EM CONTRATOS BANCÁRIOS. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=L9j0GAL2J0s>>. Acesso em: 03 maio 2017.

# REFERÊNCIAS

---

RESUMO: Conceitos básicos de perícia. Disponível em: <<http://universitariocontador.blogspot.com.br/2012/04/resumo-conceitos-basicos-de-pericia.html>>. Acesso em: 03 maio 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.





# Anhanguera

UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP  
Centro de Educação a Distância